



SENADO FEDERAL

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 62, DE 2016

Incluiu o art. 17-A no Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, para reduzir a quinze mil reais o limite do valor pago a qualquer agente público, mensalmente, pelo prazo de vinte anos.

AUTORIA: Senador Magno Malta (1º signatário), Senadora Ana Amélia, Senador Benedito de Lira, Senador Dário Berger, Senador Davi Alcolumbre, Senador Eduardo Amorim, Senador Elmano Férrer, Senador Eunício Oliveira, Senador Flexa Ribeiro, Senadora Gleisi Hoffmann, Senador Humberto Costa, Senador José Aníbal, Senador José Maranhão, Senador José Medeiros, Senador Lasier Martins, Senadora Lídice da Mata, Senador Lindbergh Farias, Senador Omar Aziz, Senador Pastor Valadares, Senador Paulo Paim, Senador Reguffe, Senador Renan Calheiros, Senador Ricardo Ferraço, Senador Roberto Requião, Senadora Simone Tebet, Senador Tasso Jereissati, Senador Telmário Mota, Senadora Vanessa Grazziotin

DESPACHO: À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania



[Página da matéria](#)

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº , DE 2016

Incluiu o art. 17-A no Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, para reduzir a quinze mil reais o limite do valor pago a qualquer agente público, mensalmente, pelo prazo de vinte anos.



As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Art. 1º O Ato das Disposições Constitucionais Transitórias passa a vigorar acrescido do seguinte art. 17-A:

“**Art. 17-A.** Durante vinte exercícios financeiros, a contar de 2017, inclusive, os agentes públicos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios não poderão receber dos cofres públicos, a qualquer título, valores mensais acima de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).”

§ 1º O limite previsto no *caput* poderá ser ajustado no mês em que houver pagamento de:

I – décimo-terceiro salário;

II – adicional de férias.

§ 2º O limite a que se refere o *caput* será corrigido anualmente, na forma da lei, pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, publicado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, ou de outro índice que vier a substituí-lo.”

Art. 2º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Vivemos, como é de conhecimento geral, momento de grave crise fiscal no Brasil, em todas as esferas federativas. Esse quadro, causado

pela ganância sem limites e sem critérios de governos anteriores, levou a Presidência da República a apresentar a Proposta de Emenda à Constituição (PEC) nº 241, de 2016 (PEC nº 55, de 2016, no Senado Federal), a fim de impor um teto para os gastos públicos, pelos próximos vinte exercícios financeiros.

A aprovação desta PEC é imperiosa, como se vê. Porém, limitar os gastos públicos sem resolver a questão dos altos salários do setor público é mais que um contrassenso, é uma injustiça das maiores com os trabalhadores brasileiros que, quando têm a sorte de estarem empregados, recebem, na maioria das vezes, um parco salário mínimo.

Por essa razão, não podemos manter a iniquidade de, em um país extremamente desigual como o Brasil, ter Deputados, Senadores, Ministros do Supremo Tribunal Federal recebendo mais de 30 mil reais mensais! É preciso, conforme disse na Tribuna, no dia 8 de novembro último, cortar na carne, fazer sangrar, compartilhar um pouco do sacrifício por que passam todos os brasileiros.

Quinze mil reais são um valor alto o suficiente para permitir a manutenção digna dos agentes públicos e de suas famílias. Esse valor é quase dezessete vezes o patamar atual do salário mínimo. Ora, se um trabalhador tem que fazer mágica para sustentar a si mesmo e a sua família com um salário mínimo, por que magistrados, promotores e políticos não podem sobreviver com quinze mil reais?

É por essas razões cristalinas e transparentes que apresentamos esta PEC. Por meio dela, vamos incluir um art. 17-A no Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT), fixando que, pelos próximos vinte anos, nenhum agente público poderá receber dos cofres públicos, mensalmente, mais de quinze mil reais. Para evitar distorções, também se prevê que, no mês em que se receber o décimo-terceiro salário ou adicional de férias, esse valor poderá ser ajustado. Ademais, permite-se que, na forma da lei, esse valor seja corrigido anualmente pelo mesmo índice aplicado na citada PEC nº 55, de 2016.

Tenho plena consciência de que esta PEC encontrará grandes opositores. Não é fácil abrir mão de dinheiro, mas isso é algo absolutamente necessário no contexto de contração dos gastos públicos. Não se venha, aliás, falar em irredutibilidade salarial: essa regra está prevista na Constituição, mas não é cláusula pétrea: portanto, poderia até ser abolida – o que não é o que estamos propondo, mas apenas uma redução temporária dos



vencimentos. Esse patamar, a propósito, é mais que suficiente à manutenção digna dos agentes públicos e de suas famílias, motivo pelo qual espero, de coração, que não se venha, depois, tentar barrar essa medida que – e o digo sem qualquer sombra de dúvida – tem o apoio da quase unanimidade dos brasileiros.

Sala das Sessões,

Senador MAGNO MALTA



SF/16681.86917-01

LEGISLAÇÃO CITADA

- [urn:lex:br:federal:ato.disposicoes.constitucionais.transitorias:1988;1988](http://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:ato.disposicoes.constitucionais.transitorias:1988;1988)
<http://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:ato.disposicoes.constitucionais.transitorias:1988;1988>
- Constituição de 1988 - 1988/88
<http://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:constituicao:1988;1988>
 - parágrafo 3º do artigo 60